**Instrumento Particular de Escritura da** **Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletrozema S.A.**

**Entre**

**Eletrozema S.A.**

como Emissora

**Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários**

como Agente Fiduciário

**e**

**Fiadores identificados a seguir**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**15 de dezembro de 2014**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROZEMA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

1. **ELETROZEMA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista, Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, CEP 38184-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.404.731/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Eletrozema”);

Como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 476”, respectivamente):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Downtown - Barra da Tijuca, CEP 22640-100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

Como fiadores:

1. **ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Volta Grande, nº 55, sala 06, Bairro Industrial III, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38001-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Zema Petróleo”);
2. **RICARDO ZEMA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Lucia Santos, portador da cédula de identidade RG nº M-682.666 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.569.426-53, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 137, Centro, CEP 38183-192, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (“Ricardo”); e
3. **ROMEU ZEMA NETO**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº M-1.791.936 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.061.616-34, residente e domiciliado na Avenida João Moreira Sales, 455, Área II, CEP 38182-264, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (“Romeu” e, em conjunto com Zema Petróleo e Ricardo, os “Fiadores”);

Eletrozema, Agente Fiduciário e Fiadores doravante denominados individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletrozema S.A.” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO**

* 1. **Emissão**

1.1.1. A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de dezembro de 2014 (“AGE”), na qual foram aprovadas (a) a realização da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) a outorga das garantias a serem prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita; (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações tomadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações da AGE.

**1.2. Garantias**

1.2.1. As Garantias Reais, conforme definidas abaixo, serão constituídas com base nas deliberações tomadas na AGE, na qual foi aprovada a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de (i) boletos bancários decorrentes de vendas no varejo realizadas pela Emissora, assim como dos direitos creditórios decorrentes da conta corrente onde circularão esses recebíveis; e (ii) vendas realizadas pela Emissora cujo pagamento foi realizado por meio de cartão de crédito, assim como dos direitos creditórios decorrentes da conta corrente onde circularão esses recebíveis.

1.2.2. A Fiança, conforme definida abaixo, outorgada pela Zema Petróleo no âmbito da Emissão, é concedida com base na Reunião da Diretoria Estatutária da Zema Petróleo realizada em 15 de dezembro de 2014 (“RDE da Zema Petróleo” e, em conjunto com a AGE, “Atos Societários das Garantias”).

**Cláusula Segunda - REQUISITOS**

2.1. A Oferta Restrita será realizada com observância dos requisitos abaixo:

**2.1.1. Arquivamento e Publicação**

2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”), e (ii) no Jornal Diário do Comércio em Belo Horizonte, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia da ata da AGE devidamente arquivada na JUCEMG, até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de arquivamento.

**2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão**

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMG, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, e previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original, devidamente registrada, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

**2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.3.2. A Oferta Restrita poderá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

**2.1.4. Registro das Garantias Reais**

2.1.4.1. As Garantias Reais deverão ser levadas a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, na forma prevista nos Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo), e apresentadas ao Agente Fiduciário, devidamente registradas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro, e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.1.5. **Registro da Fiança**

2.1.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, esta Escritura de Emissão deverá ser levada a registro, assim como seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser apresentados para averbação nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio da Emissora, do Agente Fiduciário e de cada Fiador no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura, devendo ser enviadas ao Agente Fiduciário cópias da Escritura de Emissão que evidenciem os respectivos registros ou averbações no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.1.6. **Condições Suspensivas**

2.1.6.1. A integralização das Debêntures e a sua eficácia está suspensivamente condicionada à verificação dos seguintes atos (“Condições Suspensivas”):

* 1. devida assinatura, pela Emissora e demais partes signatárias, de todos os documentos necessários para a consecução da Oferta Restrita (incluindo seus anexos, quando for o caso);
  2. registro da ata da AGE na JUCEMG;
  3. publicação da ata da AGE no DOEMG e no Jornal Diário do Comércio em Belo Horizonte;
  4. inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEMG;
  5. registro da Emissão para distribuição na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);
  6. envio de notificação aos devedores dos respectivos créditos para o aperfeiçoamento das Garantias Reais, conforme disposto nos respectivos Contratos de Garantia Real; e
  7. registro dos Contratos de Garantia Real e da presente Escritura de Emissão nos ofícios de títulos e documentos competentes, conforme os respectivos instrumentos.

2.1.6.2. A não implementação de qualquer Condição Suspensiva no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, resolverá a presente Escritura de Emissão de pleno direito, exceto se o atraso no cumprimento de uma ou mais das demais Condições Suspensivas tiver sido causado por motivo alheio à vontade da Emissora e esta comprovar que envidou seus melhores esforços para cumpri-la, situação que prorrogará tal prazo por até 10 (dez) Dias Úteis.

2.1.6.3. Na hipótese de resolução desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 2.1.6.2 acima, as Debêntures serão canceladas pela Emissora.

**Cláusula Terceira - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

**3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive por meio eletrônico e televendas, de: máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal; e instrumentos musicais, comércio varejista de móveis e outros artigos para residência; equipamentos para escritório, informática e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de ferramentas manuais; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a prestação de serviços de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos, bem como análise de dados cadastrais, prestadora de serviços de promotora de vendas, de consórcios e similares, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual, internacional; serviços de carga e descarga; e comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas.

**3.2. Número da Emissão**

3.2.1. Para todos os fins, esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.3. Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

**3.4. Montante Total da Emissão**

3.4.1. O montante total da Emissão será de R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo).

**3.5. Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 130 (cento e trinta) Debêntures.

**3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

3.6.1. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, conforme o caso).

**3.7. Destinação dos Recursos**

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados (a) à recomposição do capital de giro da Emissora; e (b) à liquidação antecipada de dívidas (b.1) com o Banco Bradesco S.A., em valor agregado de aproximadamente R$13.000.000,00 (treze milhões de reais); (b.2) com o Banco do Brasil S.A., no valor de aproximadamente R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (b.3) com o Banco Industrial e Comercial S.A., em valor agregado de aproximadamente R$13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e trinta mil reais); (b.4) com o Banco Pine S.A., no valor de aproximadamente R$8.333.000,00 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil reais); (b.5) com o Banco Safra S.A., em valor agregado de aproximadamente R$14.694.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais); (b.6) com o Banco BMG S.A., no valor de aproximadamente R$8.333.000,00 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil reais); (b.7) com a Cooperativa de Crédito Rural de Araxá, no valor de aproximadamente no valor de aproximadamente R$1.426.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil reais); e (b.8) com o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, em valor agregado de aproximadamente R$11.944.000,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), com a finalidade de reduzir a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora a um montante inferior ao equivalente a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora.

**3.8. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

3.8.1. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do Módulo de Negociação de Títulos e valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2. Não obstante a Cláusula 3.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

**3.9. Estruturação, Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição não solidária no montante de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (distribuídos entre os Coordenadores e o Estruturador, conforme definido abaixo, nas proporções a serem definidas no Contrato de Distribuição, conforme definição abaixo). O Banco Santander (Brasil) S.A. (“Coordenador Líder” ou “Santander”) e o Banco ABC Brasil S.A. (“Banco ABC” e, em conjunto com o Santander, “Coordenadores”), estruturarão a Emissão e realizarão a colocação das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição, e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG (“BDMG” ou “Estruturador”) estruturará a Emissão e ainda realizará o investimento nas Debêntures sob a modalidade de garantia firme de subscrição, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Estruturação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Primeira Emissão da Eletrozema S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e o Estruturador (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Qualificados, conforme definição abaixo.

3.9.2. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados Investidores Qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.9.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Os Coordenadores poderão acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.9.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estarem cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução 476, nesta Escritura de Emissão e nos demais normativos aplicáveis; e (c) poderá ser registrada perante a ANBIMA nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

3.9.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Qualificado, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar ao Coordenador Líder, até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.9.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**Cláusula Quarta - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Características Básicas**

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2014 (“Data de Emissão”).

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento e Resgate Antecipado Facultativo Total previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme termo definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato emitido em nome do Debenturista pela CETIP.

4.1.6. *Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contará, adicionalmente, com garantia fidejussória, conforme garantias descritas na Cláusula 4.10 abaixo.

4.1.8. *Participação nos Lucros*

4.1.8.1. As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.

**4.2. Subscrição e Direito de Preferência**

4.2.1. Observado o implemento das Condições Suspensivas previstas na Cláusula 2.1.7 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até o término do prazo de colocação, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, em observância ao plano de distribuição e demais condições previamente acordados entre a Emissora e os Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, bem como as disposições da Instrução CVM 476.

4.2.2. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**4.3. Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

**4.4. Atualização do Valor Nominal**

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

**4.5. Remuneração**

4.5.1. *Juros Remuneratórios*

4.5.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

*J = VNe x (Fator Juros – 1)*

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data do término do Período de Capitalização, exclusive, apurado da seguinte forma:

*Fator Juros = Fator DI x Fator Spread*

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data do término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

DIk = Taxa DIdivulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*spread* = 3,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1. O fator resultante da expressão  será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. O fator resultante da expressão FatorJuros será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento
5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP ou pela entidade responsável pelo seu cálculo, conforme aplicável.

4.5.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, conforme definido abaixo. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.2. *Período de Capitalização*

4.5.2.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na data do pagamento imediatamente anterior de Juros Remuneratórios, inclusive, e termina na data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.5.3. *Saldo do Valor Nominal Unitário*

4.5.3.1. Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após a realização de amortizações das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

4.5.4. *Pagamento de Juros Remuneratórios*

4.5.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, sendo o primeiro em 22 de janeiro de 2015 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).

4.5.4.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.5. *Ausência de Novação*

4.5.5.1. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil (conforme termo definido abaixo), mantendo-se a garantia válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

**4.6.** **Repactuação Programada**

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela constante do Anexo I, sendo o primeiro em 22 de dezembro de 2015 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).

4.7.2. Farão jus à amortização do Valor Nominal Unitário aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário.

## 4.8. Condições de Pagamento

### 4.8.1. *Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária*

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à Emissora até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário e/ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

### 4.8.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.2.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando da indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

### 4.8.3. *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independente dos prazos de cura mencionados na Cláusula 4.13.1, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além das despesas incorridas com a cobrança, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

4.8.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**4.9. Publicidade**

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOEMG e no Jornal Diário do Comércio em Belo Horizonte, ou em outros, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a CETIP de qualquer publicação na data da sua realização.

### 4.10. Garantias

### 4.10.1. *Garantias Reais*

4.10.1.1. As Debêntures contarão com as garantias representadas por:

(a) cessão fiduciária (a.1) de direitos creditórios decorrentes de vendas de varejo realizadas pela Emissora a seus clientes (“Clientes”), representados por boletos bancários; e (a.2) da conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Santander, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Boletos Bancários (conforme definido abaixo), pela qual transitarão os recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios mencionados na alínea (a.1), em ambos os casos, constituída de acordo com os termos do respectivo contrato celebrado em 15 de dezembro de 2014 entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander, na qualidade de banco administrador de contas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Boletos Bancários”);

(b) cessão fiduciária (b.1) de direitos creditórios decorrentes de pagamentos realizados pelos Clientes da Emissora, por meio de cartões de crédito com a bandeira Visa para a aquisição de produtos nos estabelecimentos da Emissora, no montante mínimo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (b.2) da conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Santander, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Cartão de Crédito (conforme definido abaixo), pela qual transitarão os recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios mencionados na alínea (b.1), em ambos os casos, constituída de acordo com os termos do respectivo contrato celebrado em 15 de dezembro de 2014 entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander, na qualidade de banco administrador de contas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Cartão de Crédito” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Boletos Bancários, os “Contratos de Garantia Real” ou “Garantias Reais”).

4.10.1.2. A partir do 90º (nonagésimo) dia após a Data de Emissão, o valor dos direitos creditórios contra Clientes em aberto cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Boletos Bancários deverá corresponder, a qualquer tempo, a no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures em Circulação (“Índice Mínimo de Cobertura”). Após a primeira verificação, tendo a Emissora cumprido com o Índice Mínimo de Cobertura, a garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Cartão de Crédito deverá ser liberada pelo Agente Fiduciário mediante a assinatura do respectivo termo de liberação, sendo certo que a partir desse momento, a Emissão contará apenas com a garantia consubstanciada pela cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos dos boletos bancários.

4.10.1.3. Caso o valor dos direitos creditórios em aberto cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Boletos Bancários não corresponda ao Índice Mínimo de Cobertura após 90 (noventa) dias contados após a Data de Emissão, os Debenturistas deverão reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, respeitado o quórum específico, para deliberar a respeito de eventual extensão do prazo para o cumprimento do Índice Mínimo de Cobertura ou a adoção de outras medidas que entendam necessárias, incluindo, mas não se limitando, o vencimento antecipado das Debêntures.

4.10.1.4. Durante a existência das Debêntures poderá ser constituída, a exclusivo critério dos debenturistas e mediante anuência prévia de titulares das Debêntures representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, cessão fiduciária de direitos de crédito provenientes de outros contratos comerciais celebrados pela Emissora, para substituir os direitos de crédito cedidos nos termos dos Contratos de Garantia Real ou para recompor o Índice Mínimo de Cobertura.

4.10.2. *Garantia fidejussória*

4.10.2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, os Fiadores prestam fiança (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por si ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores e encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, Encargos Moratórios, Multa e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme os termos e condições abaixo.

4.10.2.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, pelo valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário e/ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, honorários advocatícios, custas, taxas, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e verbas indenizatórias, quando houver (“Valor Garantido”).

4.10.2.3. O Valor Garantido será pago por quaisquer dos Fiadores em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito, observados os termos da presente Escritura de Emissão, do Agente Fiduciário aos Fiadores, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.10.2.3.1. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.10.2.4. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.10.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.2.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

4.10.2.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida e plenamente eficaz em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, dentre estes, os Juros Remuneratórios das Debêntures, o prêmio pelo Resgate Antecipado Facultativo Total ou pela Amortização Extraordinária, conforme aplicável, bem como toda e qualquer despesa ou custo comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ordinárias ou extraordinárias, dentre estas, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo honorários advocatícios e despesas judiciais, apurados conforme decisão judicial transitada em julgado.

4.10.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.10.2.9. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

4.10.2.10. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.10.2.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos. Tal previsão inclui quaisquer majorações das alíquotas dos tributos existentes já mencionados.

4.10.3. *Liberação das Garantias*

4.10.3.1. Quando da extinção das obrigações da Emissora decorrentes da presente Escritura de Emissão, em razão do pagamento de todos os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas no curso ordinário da Emissão ou da realização de Resgate Antecipado Facultativo, as Garantias existentes à época desses eventos deverão ser totalmente liberadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tais eventos.

**4.11. Aquisição Facultativa**

4.11.1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.8.2 acima, adquirir Debêntures em Circulação no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.11.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária**

4.12.1.As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente (“Amortização Extraordinária”) ou facultativamente resgatadas em sua totalidade (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), a critério da Emissora, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme termo definido na Cláusula 4.12.5 abaixo).

4.12.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão; (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (iii) de prêmio (*flat)* incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, de acordo com a tabela abaixo(“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Valor da Amortização Extraordinária”, respectivamente):

|  |  |
| --- | --- |
| **Ano do Evento** | **Prêmio (*flat*)** |
| 1º ano da Emissão (de 22/12/2014 a 21/12/2015) | 1,50% |
| 2º ano da Emissão (de 22/12/2015 a 21/12/2016) | 1,25% |
| 3º ano da Emissão (de 22/12/2016 a 21/12/2017) | 1,00% |
| 4º ano da Emissão (de 22/12/2017 a 21/12/2018) | 0,75% |
| 5º ano da Emissão (de 22/12/2018 a 21/12/2019) | 0,50% |

4.12.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

4.12.4. Não haverá resgate antecipado facultativo parcial.

4.12.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e à CETIP e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou o Valor da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (c) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (d) o percentual de prêmio (*flat*) incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária”).

4.12.7. Fica, desde já, certo e ajustado, que não poderá ser realizada qualquer Amortização Extraordinária em valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, devendo, caso o valor seja igual ou superior ao referido percentual, ser substituída por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. As Amortizações Extraordinárias envolverão todas as Debêntures, de forma pro rata.

**4.13. Vencimento Antecipado**

4.13.1. O Agente Fiduciário, sujeito aos termos previstos na Cláusula 4.13.1.1, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e poderá exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

* + 1. não pagamento, até 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;
    2. ocorrência de protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou por qualquer das sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora (“Grupo Zema”), em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
    3. decretação de falência, pedido de falência requerido por terceiro, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, dos Fiadores e/ou de alguma sociedade do Grupo Zema, não elidido, suspenso e/ou cujo pagamento não tenha sido comprovado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pela respectiva sociedade do Grupo Zema no prazo legal;
    4. descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia (“Documentos da Oferta Restrita”), não sanado em até 10 (dez) dias contados da data em que deveria ter sido cumprida ou do prazo de cura estabelecido para sanar o inadimplemento, conforme aplicável;
    5. ocorrência de qualquer alteração, mudança ou transferência do atual controle acionário e/ou societário, direto ou indireto, da Emissora ou da Zema Petróleo, sem a anuência prévia de titulares das Debêntures representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação;
    6. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras (empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratadas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, conforme aplicável, no mercado local ou internacional, com qualquer dos Debenturistas, exceto nos casos em que tal inadimplemento tenha sido devidamente sanado dentro de seu prazo de cura específico, caso aplicável;
    7. se as Garantias previstas nesta Escritura de Emissão: (a) forem objeto de questionamento judicial que resulte em sua inexigibilidade; (b) não forem devidamente constituídas e formalizadas, nos termos e prazos dos respectivos instrumentos; (c) forem anuladas, nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; (d) em relação aos Fiadores pessoas físicas, qualquer destes se torne insolvente ou venha a falecer; (e) de qualquer forma, deixarem de existir, exceto se (i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do fato, a Emissora apresentar aos Debenturistas uma garantia substituta, (ii) referida garantia substituta for aprovada previamente por Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e (iii) referida garantia substituta for constituída no prazo a ser determinado na Assembleia Geral de Debenturistas;
    8. extinção, suspensão e/ou alteração de qualquer das licenças, autorizações, concessões, alvarás ou subvenções operacionais ou autorizações de funcionamento de qualquer estabelecimento da Emissora, dos Fiadores e/ou do Grupo Zema, exceto no que se referirem a licenças, autorizações, concessões de alvarás ou subvenções, cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definição abaixo);
    9. pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio na hipótese em que tenha ocorrido e não tenha sido sanado qualquer Evento de Inadimplemento, excluído o mínimo legal;
    10. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
    11. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nos Documentos da Oferta Restrita, exceto se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação;
    12. na hipótese de quaisquer dos Documentos da Oferta Restrita tornarem-se comprovadamente inexequíveis ou inválidos nos termos da legislação aplicável, e tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Zema tomarem conhecimento do referido evento;
    13. não observância pela Emissora do índice financeiro mencionado abaixo (“Índice Financeiro”), acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a ser calculado com base nas informações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, ao final de cada ano, a partir do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, em até 15 (quinze) dias corridos após sua divulgação pela Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Índice Financeiro | Data Base das Informações Financeiras | Valor |
| Dívida Líquida/EBITDA | até 31/12/2014 | Inferior ou igual a 4,5 |
| a partir de 31/12/2015 | Inferior ou igual a 4,0 |

Onde:

* 1. considera-se como “Dívida Líquida”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos, mútuos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, crédito direto ao consumidor com interveniência (“CDCI”), títulos descontados com regresso, títulos de renda fixa conversíveis ou não, nos mercados locais ou internacionais, arrendamento mercantil, leasing financeiro, saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, menos o caixa e equivalentes de caixa, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  2. considera-se como “EBITDA”, o lucro líquido antes das despesas e receitas financeiras, líquidas, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
     1. caso provem-se falsas, incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta Restrita;
     2. redução de capital social, liquidação, dissolução, extinção, fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer sociedade integrante do Grupo Zema, exceto (i) se previamente autorizada por Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, e (ii) a reorganização societária atualmente em curso por meio da qual (a) a Eletrozema adquiriu 100% (cem por cento) das quotas de emissão da sociedade Regina Zema Silva Participações Ltda.; (b) a Eletrozema incorporou a sociedade Regina Zema Silva Participações Ltda.; (c) a Eletrozema e a Zema Petróleo transformaram-se em sociedades anônimas; (d) encerrou-se a participação cruzada entre a Eletrozema e a sociedade Dalva Santos Zema Participações Ltda., existente em decorrência da incorporação da sociedade Regina Zema Silva Participações Ltda. pela Eletrozema, conforme mencionado na alínea (b) acima; (e) retirou-se a participação da Eletrozema nas sociedades que passou a ser sócia em decorrência da incorporação da sociedade Regina Zema Silva Participações Ltda., conforme mencionado na alínea (b) acima; e (f) será realizado o desinvestimento na Eletrozema pela sociedade Ricardo Zema Participações Ltda.;
     3. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras (empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratadas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, conforme aplicável, no mercado local ou internacional, com terceiros que não os Debenturistas, em quaisquer desses casos em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto nos casos em que tal inadimplemento tenha sido devidamente sanado dentro de seu prazo de cura específico, caso aplicável.
     4. ocorrer sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim: (a) concessão de empréstimo ou financiamento, pela Emissora, pelos Fiadores, ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, em valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) concessão, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, de qualquer espécie de garantia, exceto as concedidas com relação a obrigações pecuniárias de sociedades integrantes de seu grupo econômico;
     5. alienação de ativos de propriedade da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer sociedade do Grupo Zema em valor individual, ou agregado a partir da Data de Emissão, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
     6. não cumprimento de qualquer decisão arbitral/administrativa final ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Zema;
     7. não cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, de suas obrigações ambientais e trabalhistas, exceto se a Emissora, os Fiadores e/ou a sociedade do Grupo Zema em questão, apresentar as devidas comprovações de que estão sendo adotadas as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações ambientais e/ou trabalhistas decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
     8. aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão
     9. alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Zema Petróleo, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas.

4.13.1.1. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento mencionados nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi) e (xxii) acima, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures por deliberação da maioria dos presentes.

4.13.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 4.13.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, os pagamentos que forem devidos.

4.13.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora e aos Fiadores, com cópia para o Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e a CETIP, informando a respeito do vencimento antecipado automático ou a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas (“Notificação de Vencimento Antecipado”), para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro* *rata* *temporis* no Período de Capitalização em questão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora.

4.13.3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro* *rata* *temporis* no Período de Capitalização em questão, na forma estipulada na Cláusula 4.13.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data do não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou do Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro, até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

**Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

5.1 . Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
2. dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas/informações necessárias para a obtenção do Índice Financeiro calculado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e (iii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
3. informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.13.1 acima na data de seu conhecimento; e
4. avisos aos Debenturistas e fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, realização ou solicitação, conforme o caso;
5. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
6. atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
7. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
8. submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
9. divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as ao Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na alínea (a) do inciso (i) desta Cláusula 5.1;
10. manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
11. observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
12. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
13. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
14. enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do inciso (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
15. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
16. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Oferta Restrita, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
17. cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
19. notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 4.13.1 acima;
20. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
21. arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta Restrita e da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Contratos de Garantia Real; e (c) das despesas com a contratação de assessores legais, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;
22. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;
23. não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso qualquer Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e não tenha sido sanado, exceto pelo mínimo legal;
24. manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, na CETIP;
25. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do contrato celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
26. enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
27. comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) qualquer alteração relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer evento ou condição que, após decurso do prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou os Fiadores, que modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, financeira, e jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou dos Fiadores, de modo a afetar relevantemente as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Restrita (“Efeito Adverso Relevante”);
28. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, observada a Cláusula 4.13.1;
29. manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou concessões ao regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões, cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante;
30. arquivar e fazer com que arquivem todos os atos societários realizados no âmbito da Emissão das Debêntures nos órgãos competentes, bem como publicá-los e fazer com que publiquem nos jornais que realizam suas publicações;
31. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
32. não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
33. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
34. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
35. formalizar as Garantias no prazo previsto na Cláusula 2.1.7.2 acima;
36. cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando, trabalhistas e ambientais, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
37. cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
38. exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, ou aqueles pagamentos que, na interpretação da Emissora, de boa-fé e com base em opinião legal de escritório de advocacia de renome no mercado brasileiro, não são devidos, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
39. manter, até o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios/Cartão de Crédito, direitos creditórios de cartões de crédito da bandeira Visa cedidos fiduciariamente em montante mínimo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
40. cumprir, a partir do 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, o Índice Mínimo de Cobertura;
41. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
42. manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
43. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
44. contratar, às suas expensas, sempre que necessário, escritório de advocacia de renomada reputação a fim de assessorar a Emissora e o Agente Fiduciário na constituição ou substituição das Garantias, sempre que novas garantias tiverem de ser constituídas e/ou substituídas, conforme o caso;
45. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações a que se refere o presente item podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
46. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, os Fiadores, adicionalmente e conforme aplicável, obrigam-se a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
2. dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Fiadores e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração do representante legal dos Fiadores atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e
3. informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.13.1 acima na data de seu conhecimento;
4. notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades dos Fiadores, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 4.13.1 acima;
5. comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar a capacidade econômica dos Fiadores;
6. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, observada a Cláusula 4.13.1;
7. manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento da Zema Petróleo, observado o disposto no inciso (viii) da Cláusula 4.13.1;
8. arquivar todos os atos societários da Zema Petróleo realizados no âmbito da Emissão das Debêntures nos órgãos competentes, bem como publicá-los nos jornais que a Zema Petróleo realiza suas publicações;
9. não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
10. desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, realizar o pagamento do Valor Garantido, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação;
11. no caso da Zema Petróleo, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
12. manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelos Fiadores;
13. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelos Fiadores tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
14. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
15. cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando, trabalhistas e ambientais e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens; e
16. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão.

**Cláusula Sexta - AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1 . A Emissora constitui e nomeia o Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

6.1.1. O Agente Fiduciário declara:

1. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
3. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
7. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
8. aceitar a obrigação de acompanhar a ciência da ocorrência das hipóteses de Evento de Inadimplemento, descritas na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão;
9. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
10. a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
11. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
12. em relação à Fiança, conforme descrita na Cláusula 4.10.2.1, foi possível verificar, na Data de Emissão, a regularidade de sua constituição;
13. em relação às Garantias Reais, conforme descritas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 4.10.1.1, não foi possível verificar, na Data da Emissão, a regularidade da constituição, a suficiência e a exequibilidade de tais garantias;
14. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28; e
15. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do Grupo Zema em que tenha atuado como agente fiduciário, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea “k”, da Instrução CVM 28.

6.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

6.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

6.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

6.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será registrada a presente Escritura de Emissão e nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos.

6.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

6.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
9. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como dos valores dessas Garantias, incluindo a verificação do Índice Mínimo de Cobertura, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
10. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
11. examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, se houver, e caso seja autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas manifestando a sua expressa e justificada concordância;
12. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
14. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão;
15. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
16. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, incluindo a verificação do Índice Financeiro;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se aplicável, pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora ou ainda a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias, prestadas nos termos da Cláusula 4.10 acima;

(j) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.

1. colocar o relatório de que trata o inciso (xvi) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;

(c) na CVM;

(d) na CETIP; e

(e) na sede do Coordenador Líder;

1. publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso (xvi) acima se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;
2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, ao Agente Fiduciário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas, nos termos e nos limites previstos nesta Escritura de Emissão;
3. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente, se for o caso;
4. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
5. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
6. auxiliar e acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site https://www.oliveiratrust.com.br/sites/debentures/;
7. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
8. solicitar à Emissora, o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos do inciso (xvi) da Cláusula 5.1, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM.

6.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de Evento de Inadimplemento, observados os termos desta Escritura de Emissão:

1. declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário e/ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes, Encargos Moratórios e Multas, custas, despesas e demais encargos devidos nas condições especificadas;
2. executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional das Debêntures;
3. requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
4. tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.6 . O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 6.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação.

6.7 . Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da presente Escritura e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais do valor mencionado acima até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

6.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como (i) à execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

6.7.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos serviços descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações (“Serviços”).

6.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário descrita acima será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido); (v) IR (Imposto de Renda); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

6.7.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário.

6.7.5. A remuneração mencionada acima não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação dos Serviços, a serem reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação. Da mesma forma, não estão incluídas e serão reembolsadas pela Emissora, as despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas, nos termos da Cláusula 4.10, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de Evento de Inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e reembolsadas pela Emissora.

6.7.6. No caso de Evento de Inadimplemento pela Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, reembolsadas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.7.7. Fica facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário no caso de alteração das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão.

6.7.8. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.7.9. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de Agente Fiduciário, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como, notificações, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

6.7.10. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M.

6.7.11. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.12. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.13. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a avaliar os impactos destas alterações nos Serviços, visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

6.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

6.8.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação de cópia da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

6.8.2. Tais despesas a serem adiantadas ou reembolsadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

6.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

6.8.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciaisdecorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.8.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.8.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

## Cláusula Sétima - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1 . Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias corridos de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação.

7.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente notarizados, consularizados, traduzidos por tradutor juramentado e registrados em cartório de registro de títulos e documentos.

7.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas a convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.8.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.5 acima:

1. aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
2. às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de Inadimplemento, e (h) das condições da garantia prevista na Cláusula 4.10, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.9 . Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, e nos demais dispositivos previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em circulação” aquelas subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade (i) de empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

7.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

7.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## Cláusula Oitava - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e cada um dos Fiadores, conforme aplicável, nesta data, declaram e garantem que:

1. no caso da Emissora e da Zema Petróleo, são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais; Ricardo e Romeu são plenamente capazes para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos da Emissão;
2. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e/ou estatutários necessários para tanto, se for o caso;
3. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores, observado o disposto na alínea “v” abaixo;
4. as pessoas que lhe representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
5. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora ou os Fiadores sejam parte, incluindo o inadimplemento de índices financeiros previstos em contratos de dívidas, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura de Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
6. sua respectiva situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
7. no caso da Emissora, cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
8. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso;
9. no caso da Emissora, não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
10. no caso da Emissora e da Zema Petróleo, mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
11. não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos, não sejam elididos no prazo legal ou contestados, em valor individual, igual ou superior, a R$300.000,00 (trezentos mil reais);
12. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCEMG, (b) o registro das Debêntures na CETIP e (c) outros registros previstos nesta Escritura de Emissão;
13. no caso da Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
14. as demonstrações financeiras da Emissora e da Zema Petróleo datadas de 31 de dezembro de 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Zema Petróleo naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Zema Petróleo;
15. no caso da Emissora e da Zema Petróleo, têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
16. no caso da Emissora e da Zema Petróleo, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
17. no caso da Emissora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão;
18. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, ou aqueles pagamentos que, na interpretação da Emissora ou do respectivo Fiador, de boa-fé e com base em opinião legal de escritório de advocacia de renome no mercado brasileiro, não são devidos;
19. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
20. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
21. no caso dos Fiadores, a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo que os Fiadores pessoas físicas obtiveram as autorizações conjugais necessárias para prestar a Fiança, conforme o caso;
22. inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante; e
23. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo aos Debenturistas.

## Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Para a Emissora:

**ELETROZEMA S.A.**

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista

CEP 38184-200 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adílson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: adilson@zema.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Downtown, Barra da Tijuca

CEP 22640-100 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(iii) Para os Fiadores:

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO S.A.**

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista

CEP 38184-200 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adílson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: adilson@zema.com

**RICARDO ZEMA**

Avenida Getúlio Vargas, 137, Centro

CEP 38183-192 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

Tel: (34) 3669-1441

E-mail: ricardo@zema.com

**ROMEU ZEMA NETO**

Avenida João Moreira Sales, 455, Área II

CEP 38182-264 – Cidade de Araxá , Estado de Minas Gerais

Tel: (34) 3669-1441

E-mail: romeu@zema.com

(iv) Para o Banco Liquidante ou Escriturador Mandatário:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

At.: Pérsia Alves / Marcelo Poli

Tel: (11) 3684-9444 / (11) 3684-7654

E-mail: [4010.persia@bradesco.com.br](mailto:4010.persia@bradesco.com.br) / 4010.mpoli@bradesco.com.br

(vii) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170 - Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2276-7474

ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-000 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 3111-1596

At.: Gerência de Valores Mobiliários

*e-mail*: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

9.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.9. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.10. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro (a) desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais seus aditamentos, na JUCEMG (b) das Garantias, nos cartórios de títulos e documentos competentes, e (c) dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.11. A Emissora e os Fiadores não poderão alienar ou ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio da totalidade dos Debenturistas.

9.12. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e dos Fiadores ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

9.15. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## Cláusula Décima - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araxá, 15 de dezembro de 2014.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*

*(Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletrozema S.A.)*

**ELETROZEMA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

*(Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletrozema S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 3/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletrozema S.A.)*

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletrozema S.A.)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Vênia conjugal para prestação da Fiança:

**RICARDO ZEMA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARIA LUCIA SANTOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROMEU ZEMA NETO**

**ANEXO I**

**TABELA DE PAGAMENTOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário** |
| 22 de dezembro de 2015 | 2,05% |
| 22 de janeiro de 2016 | 2,05% |
| 22 de fevereiro de 2016 | 2,05% |
| 22 de março de 2016 | 2,05% |
| 22 de abril de 2016 | 2,05% |
| 22 de maio de 2016 | 2,05% |
| 22 de junho de 2016 | 2,05% |
| 22 de julho de 2016 | 2,05% |
| 22 de agosto de 2016 | 2,05% |
| 22 de setembro de 2016 | 2,05% |
| 22 de outubro de 2016 | 2,05% |
| 22 de novembro de 2016 | 2,05% |
| 22 de dezembro de 2016 | 2,05% |
| 22 de janeiro de 2017 | 2,05% |
| 22 de fevereiro de 2017 | 2,05% |
| 22 de março de 2017 | 2,05% |
| 22 de abril de 2017 | 2,05% |
| 22 de maio de 2017 | 2,05% |
| 22 de junho de 2017 | 2,05% |
| 22 de julho de 2017 | 2,05% |
| 22 de agosto de 2017 | 2,05% |
| 22 de setembro de 2017 | 2,05% |
| 22 de outubro de 2017 | 2,05% |
| 22 de novembro de 2017 | 2,05% |
| 22 de dezembro de 2017 | 2,05% |
| 22 de janeiro de 2018 | 2,05% |
| 22 de fevereiro de 2018 | 2,05% |
| 22 de março de 2018 | 2,05% |
| 22 de abril de 2018 | 2,05% |
| 22 de maio de 2018 | 2,05% |
| 22 de junho de 2018 | 2,05% |
| 22 de julho de 2018 | 2,05% |
| 22 de agosto de 2018 | 2,05% |
| 22 de setembro de 2018 | 2,05% |
| 22 de outubro de 2018 | 2,05% |
| 22 de novembro de 2018 | 2,05% |
| 22 de dezembro de 2018 | 2,05% |
| 22 de janeiro de 2019 | 2,05% |
| 22 de fevereiro de 2019 | 2,05% |
| 22 de março de 2019 | 2,05% |
| 22 de abril de 2019 | 2,05% |
| 22 de maio de 2019 | 2,05% |
| 22 de junho de 2019 | 2,05% |
| 22 de julho de 2019 | 2,05% |
| 22 de agosto de 2019 | 2,05% |
| 22 de setembro de 2019 | 2,05% |
| 22 de outubro de 2019 | 2,05% |
| 22 de novembro de 2019 | 2,05% |
| 22 de dezembro de 2019 | Saldo residual do Valor Nominal Unitário |